



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2019. Publicação: 11/06/2019. Edição nº 107/2019.

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral constitui instrumento lícito para coleta de subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante à Justiça Eleitoral, visando a propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não criminal, tendo em vista sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 131483, rel. Min. Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJE de 11/03/2016, p. 110; e Recurso Especial Eleitoral nº 54588, rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 04/11/2015, p. 15);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, a qual estabelece normas para registro, tramitação e nomenclatura do procedimento preparatório eleitoral no âmbito do Ministério Público Eleitoral,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL visando a apuração da irregularidade apontada.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Mardoclésio Silva de Melo, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria Eleitoral.

Na oportunidade, DETERMINO, como providência preliminar, a juntada da representação formulada, fazendo-se, em seguida, conclusos os autos para ulterior deliberação.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza a Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de ciência, nos termos do art. 4º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, e à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 5º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias Eleitorais com sede nesta cidade pelo prazo de 15 (quinze) dias, visando sua ampla divulgação.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 05 de junho de 2.019.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora Eleitoral

¹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Por dentro das eleições 2018: atuação do Ministério Público Eleitoral. 3ª ed., rev. e atual. – Brasília: MPF, 2018. Acesso em: 05/06/2019. Disponível em: < <http://www.mpf.mp.br/pge/publicacoes/por-dentro-das-eleicoes-2018.pdf>>

SÃO JOÃO DOS PATOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 02/2019

Aos 04 de junho de 2019, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal GILZÂNIA RIBEIRO AZEVEDO, brasileira, divorciada, Prefeita Municipal, RG nº. 17700382001-2 SSP-MA, CPF nº. 970.830.463-87, domiciliado na Rua Grande, nº. 518, Centro, Sucupira do Riachão, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, devidamente acompanhada do Procurador Geral do Município, Dr. Tarcísio Sousa e Silva, OAB-PI nº. 9.176, nesta cidade, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, consagrou que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é legitimado para defender os direitos e interesses da coletividade, inclusive da saúde (art. 127 e 129 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que foram identificadas irregularidades pela equipe do DENASUS, no ano de 2015, com relação ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde em Sucupira do Riachão/MA, bem como que os profissionais da saúde não realizam cursos de capacitação e nem cumprem a carga horária mínima de serviço exigidos na lei;

CONSIDERANDO que foram constatadas ausência de alguns equipamentos odontológicos em postos de saúde e hospital da cidade de Sucupira do Riachão;

CONSIDERANDO que foi constatada a ausência de alvará de funcionamento da farmácia básica e que lá não existe registro eletrônico de medicamentos, evitando o controle dos mesmos;

CONSIDERANDO que ficou identificada a falta de estrutura física da farmácia básica;

CONSIDERANDO que ficou constatada a quebra de 01(uma) ambulância na cidade de Sucupira do Riachão, e que seu conserto se encontra inviável por conta do seu tempo de uso;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2019. Publicação: 11/06/2019. Edição nº 107/2019.

CONSIDERANDO que o DENASUS orientou o Município de Sucupira do Riachão a quitar um débito apurado junto ao Fundo Municipal de Saúde e que sua representante trouxe nesse momento comprovante de quitação;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objeto o compromisso do Município de Sucupira do Riachão a fazer uma política de regularização do serviço de saúde pública e que consistirá, basicamente, em:

- 1- que o Município de Sucupira do Riachão realize cadastro e mantenha atualizado seu Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde(CNES);
- 2- ajustar-se ao Programa Saúde da Família e Saúde Bucal, obrigando os profissionais a cumprirem carga horária imposta pela norma e adquirindo equipamentos necessários para que tais serviços sejam ajustados, sem esquecer de obrigar seus servidores de participarem de projetos de reciclagem ou capacitação;
- 3- buscar manter uma estrutura física dos postos de saúde, farmácia básica e hospital comprometida para um bom atendimento da população sucupirense;
- 4- expedir alvarás sanitários para os postos de saúde, farmácia e hospital;
- 5- buscar adquirir mais uma ambulância em benefício da sua população.

Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, a cadastrar e atualizar seu Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde(CNES);

O COMPROMISSÁRIO se obriga a implantar ponto eletrônico nos seus postos de saúde e hospital, para que os seus servidores cumpram carga horária mínima de serviço, devendo comprovar tal tarefa no prazo de 120(cento e vinte) dias, prazo razoável para a realização de licitação ou processo de dispensa/inexigibilidade de licitação;

O COMPROMISSÁRIO se compromete a fazer auditoria em seus bens e identificar quais os aparelhos odontológicos e médicos que estão faltando em sua estrutura de saúde, arrolar os mesmos e depois buscar abrir procedimento licitatório para a aquisição, sendo que tal tarefa será feita em 180(cento e oitenta) dias;

O COMPROMISSÁRIO se obriga a manter uma estrutura física dos seus prédios de postos de saúde, farmácia e hospital, devendo fazer vistoria anual, através de engenheiro cadastrado no CREA, para comprovar a necessidade de reparos/melhorias e enviado relatório anual para o representante do Ministério Público;

O COMPROMISSÁRIO determinará que sua Secretaria de Vigilância Sanitária faça vistoria e expeça, caso entenda adequado, o competente alvará de funcionamento dos seus postos de saúde, hospital e farmácia básica, deixando os mesmos em local acessível ao público e enviando ao Ministério Público dentro de 30(trinta) dias;

O COMPROMISSÁRIO irá buscar adquirir mais 01(uma) ambulância para atendimento da sua população, buscando comprovar sua aquisição dentro de 01(um) ano;

Cláusula Terceira – DO PODER FISCALIZATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, dar prosseguimento ao procedimento administrativo e inquérito civil investigatórios, responsabilizando aqueles que descumprirem ou contribuírem, de qualquer modo, para o descumprimento do presente termo.

Cláusula Quarta – DA SANÇÃO

Parágrafo Primeiro – O descumprimento dos prazos previstos nas cláusulas acima pactuadas pelo COMPROMISSÁRIO sujeitará o agente político que representa o Município signatário ao pagamento de multa mensal fixada em R\$500,00(quinzentos reais), na pessoa do Chefe do Poder Executivo e de seus sucessores que descumprirem os tópicos do presente termo de ajustamento de conduta, corrigida anualmente por índices oficiais, e nada obstante a sua cumulação mês a mês.

Parágrafo Segundo – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da multa será feito mediante depósito na conta específica do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos(CC nº. 8156-6, Ag. 3846-6, Banco do Brasil), criado pela Lei Estadual nº. 10.417/16.

Parágrafo Quarto – A aplicação e execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública contra o agente político que representa o Município signatário, na hipótese de descumprimento injustificado total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva aplicação da norma constitucional.

Cláusula Quinta – DA EFICÁCIA

O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer/não-fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 585, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

Cláusula Sexta- DA PUBLICIDADE e FISCALIZAÇÃO

O COMPROMISSÁRIO publicará este Termo de Ajuste em mural na sede da Prefeitura.

Qualquer tipo de irregularidade identificada por terceiros pode ser denunciada ao Ministério Público Estadual por meio de sua Ouvidoria(0800 098 1600; ouvidoria@mpma.mp.br);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2019. Publicação: 11/06/2019. Edição nº 107/2019.

Cláusula Sétima- DO FORO

As partes acordam e elegem o foro da Comarca de São João dos Patos para executar e discutir cláusulas referentes ao presente TAC, excluindo qualquer outro tipo de foro.

Por fim, por estarem devidamente compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 4(quatro) vias de igual teor. São João dos Patos, 04 de junho de 2019.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

Prefeita Municipal _____
Advogado _____

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-1ºPJCSJR - 82019

Código de validação: 6AFB80C0AA

PORTARIA nº 08/2019 – 1ª PJ/Cível/SJR.

OBJETO: Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, por conversão de Notícia de Fato Nº 03/2019 – 1ª PJ/CV/SJR, para apurar irregularidades no processo seletivo simplificado, destinado ao provimento do cargo em comissão de Diretor de Escola na rede municipal, organizado pela Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar e executado pela Fundação Sôsândrade e Instituto Alfa e Beto.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, infrafirmado, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 03/2019-1ªPJCSJR, cadastrado no Protocolo SIMP nº 000121-506/2019, tem como finalidade a apuração das irregularidades no processo seletivo simplificado, destinado ao provimento do cargo em comissão de Diretor de Escola na rede municipal, organizado pela Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar e executado pela Fundação Sôsândrade e Instituto Alfa e Beto;

CONSIDERANDO que há notícias nos autos a adoção de critérios subjetivos e preferências pessoais para selecionar os aprovados na 4ª (quarta) fase do seletivo, bem como mostraram-se ausentes os critérios que seriam avaliados e notas das provas aplicadas na fase de capacitação.

CONSIDERANDO, ainda, que o Seletivo apresentou diversos vícios, pois as pessoas aprovadas na quarta etapa foram convocadas antes mesmo do julgamento dos recursos, por ligação telefônica, não sendo observado o Princípio à vinculação ao edital.

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, por conversão de Notícia de Fato Nº 03/2019 – 1ª PJ/CV/SJR, com vistas a apurar as irregularidades no processo seletivo simplificado, destinado ao provimento do cargo em comissão de Diretor de Escola na rede municipal, organizado pela Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar e executado pela Fundação Sôsândrade e Instituto Alfa e Beto e, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
- DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça NATHÁLIA MARTINS DA SILVA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso;
- Cumpra-se o Despacho Ministerial de fls. 116, o qual requer a reiteração do ofício nº 151/2019-1ªPJ/CV/SJR, esclarecendo, ainda, que ausência de resposta à solicitação poderá ensejar responsabilização cível e criminal.